



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
SECRETAaria MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREÂMBULO

I . Regência legal

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 09/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

II . Repartição interessada e setor:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. Número de Ordem:	IV. Processo Administrativo:
CREDENCIAMENTO: 004/2025	P. A: 075/2025

V. Finalidade da Licitação/Objeto:

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CREDENCIAR E CONTRATAR, PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAL DE CONSUMO JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

VI. Tipo de Licitação

Menor Preço: Chamamento	(X) Por item () Global () Por Lote
----------------------------	--

VII. Prazo de vigência:

12(doze) meses

VIII. Valor Estimado:

R\$ 290.833,34

IX. Local de Entrega:

Município de Terra Nova-BA

X. Local/Endereço, data e horário para início da sessão pública da licitação:

Sala de Licitações, Rua Dr. Flávio Pacheco Pereira, nº 02, Caípe, Terra Nova-BA

Data: a partir de 21/05/2025 até 21/05/2026	Hora: 09:00H (horário de Brasília/DF)
---	---------------------------------------

XII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Pregoeira/agente de contratação:	DELIS LURIAN GONÇALVES GONZAGA
----------------------------------	--------------------------------

Endereço: Sala de Licitações, Rua Dr. Flávio Pacheco Pereira, nº 02, Caípe, Terra Nova-BA

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS	Telefone para contato	E-mail
() SIM () NÃO	(075) 3238-2061/2062	copelpmtn@gmail.com

XI. Dotação Orçamentária

3.01.01;2151; 3.3.90.30.00/ 3.3.90.39.00; 1500/ 1600

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consta no item V do preâmbulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 São admitidas a participar da licitação todas as empresas ou pessoas físicas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços.
- 2.3 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.
- 2.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município TERRA NOVA-BA necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 2.5 Findo o período de vigência, o Município de TERRA NOVA-BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.
- 2.6 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar ofertando um ou mais um veículo.
- 2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.8 Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11 A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM SE CREDENCIAR E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Os licitantes encaminharão a proposta de adesão com todos os documentos de habilitação, conforme o critério adotado neste Edital, a partir data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, de forma presencial ou por meio do email: copelpmtn@gmail.com. O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.
 - 3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado)
- 3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3 Na hipótese do interessado ser pessoa física só serão exigidos os documentos de habilitação pertinentes a sua natureza.
- 4.4 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País

e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

- 4.5 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso a entrega seja realizada por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais;
- 4.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticada. (quando necessário)
- 4.8 O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.10 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso
- 4.11 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.12 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.13 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.14 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 4.1.1 A possibilidade de credenciamento ficará aberta até o encerramento da vigência do presente Edital.
- 4.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 4.3 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 4.4 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 4.5 Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será

feita por sorteio ou rodizio, quando o objeto não puder ser executado simultaneamente por todos dos interessados.

4.6 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado

5 DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1.1 A agente/comissão de contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 010 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 5.1.2 Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.
- 5.1.3 A Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.
- 5.1.4 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de atendimento de acordo com a capacidade e preferência dos usuários.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

6.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

6.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo II

6.6. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

6.7. A quantidade de SERVIÇOS contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

7 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

7.2 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email: copelpmtn@gmail.com e/ou <https://www.comprasnet.gov.br>

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1. **Rodízio Equitativo:** Quando possível, será adotado o sistema de rodízio entre os credenciados, garantindo isonomia e ampla participação, conforme a conveniência da Administração;

12.1.2. **Especialização Técnica:** Nos casos em que a natureza da demanda exigir habilidades ou qualificações específicas, será priorizado o credenciado que apresentar maior aderência técnica ao objeto solicitado, conforme análise da área requisitante;

12.1.3. **Menor Custo para a Administração:** Quando aplicável, será dada preferência ao credenciado que, ofertando serviço de mesma qualidade, propor menor custo, desde que isso tenha sido previsto no edital de credenciamento;

12.1.4. **Atendimento à Urgência ou Emergência:** Em situações excepcionais, como urgência ou emergência devidamente justificadas, poderá ser contratada diretamente a empresa ou profissional que tenha maior disponibilidade e condição de atendimento imediato, independentemente do rodízio;

12.1.5. **Desempenho Anterior:** A Administração poderá considerar o histórico de execução contratual do credenciado, observando a pontualidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados anteriormente, conforme registros formais.

12.2 Todos os critérios serão aplicados de forma motivada e transparente, sendo os registros documentados em processo administrativo próprio.

12.3 Os credenciados que recusarem, injustificadamente, a prestação do serviço quando convocados poderão ser preteridos nas próximas chamadas, sem prejuízo de outras sanções previstas no instrumento convocatório.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da abertura do credenciamento.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada o resultado no Diário Oficial do Município.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

15.5 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

15.6 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio da OUVIDORIA MUNICIPAL.

15.7 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da adesão dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.terranova.ba.gov.br/licitacoes>

15.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.14.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 15.14.2 Apêndice ao Termo de Referência
- 15.14.3 ANEXO II – Termo de Adesão
- 15.14.4 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 15.14.5 ANEXO IV – Declaração

Terra Nova-BA, 12 de maio de 2025

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CREDENCIAR E CONTRATAR, PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REEMBASAMENTO E CONSENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAL DE CONSUMO JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	UN	250	300,00	75.000,00
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	UN	250	300,00	75.000,00
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UN	250	281,67	70.416,67
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo- Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UN	250	281,67	70.416,67

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas (laboratórios de prótese dentária e/ou clínicas odontológicas com laboratório) para a prestação de serviços técnicos especializados de moldagem dento-gengival (quando aplicável à fase laboratorial), confecção, instalação (em articulação com a rede municipal), adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis (Prótese Total Removível - PTR e Prótese Parcial Removível - PPR), incluindo o fornecimento de toda a mão de obra especializada e material de consumo necessários à fase laboratorial, sob demanda, visando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Terra Nova/BA, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste documento e no Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços serão prestados de forma não exclusiva, permitindo o credenciamento de múltiplos interessados que atendam aos requisitos de habilitação, sendo convocados para execução conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos definidos no Edital.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum.

1.4. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021. e Decreto Municipal nº 10/2023

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa

1.7 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação, a análise de alternativas, a escolha da solução (credenciamento) e a fundamentação legal encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo administrativo e é considerado parte integrante deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, a contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população de Terra Nova/BA à reabilitação oral protética, um componente essencial da saúde bucal e da saúde integral, conforme preconiza a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Soridente) e as diretrizes do SUS. A demanda reprimida por próteses dentárias no município impacta negativamente a qualidade de vida dos usuários. O modelo de credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) foi selecionado por ser a solução mais vantajosa para garantir a oferta flexível, capilarizada, eficiente e com qualidade controlada desses serviços especializados, superando as limitações de uma estrutura própria ou de modelos licitatórios tradicionais para esta finalidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E PROFISSIONAIS (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

Os serviços de prótese dentária removível objeto deste credenciamento deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e legais detalhadas abaixo, visando garantir a qualidade, segurança e eficácia da reabilitação oral oferecida aos usuários do SUS de Terra Nova/BA.

3.1. Serviços Abrangidos:

3.1.1 Confecção de Prótese Total Removível (PTR) Maxilar.

3.1.2 Confecção de Prótese Total Removível (PTR) Mandibular.

3.1.3 Confecção de Prótese Parcial Removível (PPR) Maxilar (com ou sem estrutura metálica, conforme indicação clínica e codificação SUS).

3.1.4 Confecção de Prótese Parcial Removível (PPR) Mandibular (com ou sem estrutura metálica, conforme indicação clínica e codificação SUS).

3.1.5 Reembasamento de PTR ou PPR (técnica direta ou indireta).

3.1.6 Conserto de PTR ou PPR (ex: reparo de fratura, adição de dente, substituição de grampo).

3.1.7 Serviços laboratoriais associados: confecção de moldeiras individuais, planos de orientação/cera, montagem de dentes em articulador (semi-ajustável recomendado), acrilização, polimento e acabamento.

3.2. Especificações Técnicas Gerais das Próteses:

3.2.1 **Adaptação e Retenção:** As próteses deverão apresentar boa adaptação às estruturas bucais, estabilidade e retenção adequadas, proporcionando conforto e segurança ao paciente durante a fala e mastigação.

3.2.2 **Oclusão:** Deverão restabelecer uma oclusão funcionalmente equilibrada, respeitando os princípios de oclusão para próteses totais e parciais removíveis.

3.2.3 **Estética:** Deverão apresentar estética satisfatória, com seleção adequada de cor, tamanho e formato dos dentes artificiais, e caracterização gengival natural, buscando harmonizar com as características faciais do paciente.

3.2.4 **Acabamento e Polimento:** Deverão ter superfície lisa, sem porosidades ou arestas cortantes, com polimento adequado para facilitar a higienização e evitar acúmulo de biofilme.

3.3. Especificações dos Materiais de Consumo (Fase Laboratorial):

3.3.1 Registro ANVISA: Todos os materiais utilizados na confecção das próteses (resinas acrílicas termopolimerizáveis para base e dentes, dentes artificiais pré-fabricados, metais para estrutura de PPR, ceras, gessos, materiais de polimento, etc.) deverão possuir registro válido na ANVISA e serem utilizados dentro do prazo de validade.

3.3.2 Qualidade: Os materiais deverão ser de qualidade reconhecida no mercado odontológico, garantindo durabilidade, resistência, estabilidade de cor e biocompatibilidade.

3.3.3 Dentes Artificiais: Deverão ser utilizados dentes artificiais de dupla ou tripla prensagem, com boa resistência ao desgaste e variedade de cores e formatos compatíveis com a Tabela SUS ou padrão definido.

3.3.4 Estruturas Metálicas (PPR): As ligas metálicas utilizadas para as estruturas de PPR deverão ser biocompatíveis (ex: Cromo-Cobalto), resistentes à corrosão e apresentar desenho adequado para retenção, suporte e estabilidade.

3.3.5 Fornecimento: Todo o material de consumo necessário para a execução dos serviços laboratoriais é de responsabilidade exclusiva da Credenciada.

3.4. Requisitos da Pessoa Jurídica Credenciada:

3.4.1 Regularidade Jurídica e Fiscal: Conforme detalhado no **item 4 (Habilitação)**

3.4.2 Alvarás: Possuir Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária vigentes, emitidos pelos órgãos competentes (Prefeitura, Vigilância Sanitária Estadual/Municipal), compatíveis com a atividade de laboratório de prótese dentária.

3.4.3 Registro no CRO: Estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Odontologia (CRO-BA), na categoria correspondente (Laboratório de Prótese Dentária ou Clínica com laboratório).

3.4.4 Responsabilidade Técnica: Indicar formalmente um Responsável Técnico (Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária) com registro ativo no CRO-BA.

3.4.5 Infraestrutura Física e Equipamentos: Possuir instalações físicas adequadas (áreas de gesso, fundição, acrilização, acabamento/polimento, etc.), equipamentos essenciais (motores, polidoras, recortadores de gesso, plastificadoras, jateadoras, fornos, etc.) e instrumentais em bom estado de conservação e funcionamento, atendendo às normas sanitárias e de segurança.

3.4.6 Requisitos dos Profissionais (da Credenciada):

3.4.6.1 Qualificação: Os serviços laboratoriais deverão ser executados por Técnicos em Prótese Dentária (TPD) ou Auxiliares em Prótese Dentária (APD) sob supervisão, todos com registro ativo no CRO-BA.

Vínculo: Os profissionais deverão ter vínculo formal com a Credenciada.

3.4.6.2 comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;

3.4.6.3 cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais:

- a) Cirurgião Dentista – Especialista em Prótese Dentária
- b) Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal – TSB/ASB
- c) Técnico em Prótese Dentária -TPD
- d) Auxiliar em Prótese Dentária - APD

3.4.6.4 Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, no cadastro do CNES: um profissional cirurgião dentista protesista, um técnico em próteses dentária, um auxiliar ou técnico em saúde bucal e um auxiliar em próteses dentária: todos com **carga horária ambulatorial SUS**

3.7. Garantia: As próteses confeccionadas deverão ter garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação (ex: porosidade, fratura da base ou dentes por falha do material/processo), contados a partir da instalação no paciente, mediante laudo do cirurgião-dentista da rede municipal. A garantia não cobre danos por mau uso, acidentes ou alterações fisiológicas do paciente

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação, a análise de alternativas, a escolha da solução (credenciamento) e a fundamentação legal encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo administrativo e é considerado parte integrante deste Termo de Referência.

4.2. Em síntese, a contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população de Terra Nova/BA à reabilitação oral protética, um componente essencial da saúde bucal e da saúde integral, conforme preconiza a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Soridente) e as diretrizes do SUS. A demanda reprimida por próteses dentárias no município impacta negativamente a qualidade de vida dos usuários. O modelo de credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) foi selecionado por ser a solução mais vantajosa para garantir a oferta flexível, capilarizada, eficiente e com qualidade controlada desses serviços especializados, superando as limitações de uma estrutura própria ou de modelos licitatórios tradicionais para esta finalidade.

5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.1 A estimativa constante no processo tomou como base o histórico de contratações anteriores;

5.1.1 Salientamos que a estimativa não obriga a Administração a contratar, servindo apenas de base para o processo licitatório

5.2. Preços Unitários de Referência:

5.2.1. Os preços unitários máximos de referência para remuneração dos serviços prestados pelos credenciados são os definidos na tabela abaixo. Estes valores foram estabelecidos com base em ampla pesquisa de mercado detalhada no ETP, considerando prioritariamente a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIGTAP) e os valores de custeio dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) definidos pelo Ministério da Saúde, além de outras fontes como contratações similares.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	UN	250	300,00
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	UN	250	300,00
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UN	250	281,67
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina	UN	250	281,67

acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes			
--	--	--	--

4.2.2. Os preços unitários remuneram todos os custos diretos e indiretos da Credenciada para a execução da fase laboratorial do serviço, incluindo mão de obra, materiais de consumo, equipamentos, instalações, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e lucro.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

5.1 o Preço referencial foi baseado na pesquisa de preço elabora através de pesquisa direta com potenciais fornecedores

5.2 O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 290.833,34 (duzentos e noventa mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na planilha

6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 A contratação das empresas interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inexigibilidade de licitação

Forma de fornecimento

7.2 O fornecimento do objeto será continuado e/ou sob demanda.

7.2.1 Rodízio sequencial entre credenciados habilitados por item.

7.2.2 Urgência justificada pode alterar a ordem, com despacho motivado.

7.2.3 Recusa injustificada → credenciado vai para o final da fila.

7.2.4 Histórico de desempenho pode ajustar a ordem, com base em indicadores (qualidade, prazo, retrabalho), sempre motivado e registrado em ata.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

7.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

7.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.20 **Ato de autorização** para o exercício da atividade expedido por órgão competente)

7.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.25 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.27 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

7.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação técnica

7.30 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá comprovar:

7.30.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.30.1.1 poderão ser substituídas por outra prova que o profissional ou a empresa possui experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

Qualificação Econômico-Financeira

7.31 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

7.32 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.33 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.34 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.35 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.35.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

7.35.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

7.35.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.13 Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital:

a) Manter o processo de credenciamento aberto para novas habilitações, conforme definido no Edital.

b) Publicar e manter atualizada a lista de prestadores credenciados.

c) Emitir as Ordens de Serviço (OS) para a solicitação dos serviços, contendo as informações necessárias (dados do paciente, tipo de prótese/serviço, prazo, etc.).

d) Encaminhar os pacientes e/ou os moldes/modelos necessários aos laboratórios credenciados, conforme fluxo estabelecido.

e) Realizar as etapas clínicas do tratamento (diagnóstico, planejamento, moldagens, provas, instalação, ajustes) por meio dos cirurgiões-dentistas da rede municipal.

- f) Designar formalmente o Gestor do Contrato/Credenciamento e os Fiscais (Técnico e Administrativo), garantindo as condições para o desempenho de suas atribuições.
- g) Realizar a fiscalização técnica e administrativa dos serviços prestados pelos credenciados.
- h) Efetuar a medição dos serviços e o recebimento (provisório e definitivo) conforme os critérios estabelecidos.
- i) Realizar os pagamentos devidos às Credenciadas nos prazos e condições fixados.
- j) Notificar as Credenciadas sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais observados.
- k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15 Constituem obrigações da pessoa jurídica Credenciada, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital:
 - a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando imediatamente à Prefeitura qualquer alteração.
 - b) Atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura, confirmando o recebimento e cumprindo os prazos de execução estabelecidos.
 - c) Executar os serviços objeto do credenciamento com a máxima qualidade técnica, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, as boas práticas laboratoriais e as normas sanitárias e profissionais vigentes.

- d) Utilizar materiais de consumo de boa qualidade, com registro na ANVISA e dentro do prazo de validade.
- e) Fornecer toda a mão de obra especializada (TPDs, APDs) necessária, devidamente qualificada e registrada no CRO-BA.
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, materiais, equipamentos, manutenção, combustível (se aplicável a transporte), e quaisquer outros necessários.
- g) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros (pacientes, servidores) decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade.
- h) Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS).
- i) Manter sigilo sobre as informações dos pacientes a que tiver acesso.
- j) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e facilitando o acesso às suas instalações e documentos pertinentes.
- k) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura e a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, conforme estabelecido.
- l) Refazer, sem ônus para a Prefeitura, os serviços que apresentarem defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações, conforme constatado pela fiscalização ou dentro do prazo de garantia.
- m) Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência relevante durante a execução dos serviços.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos Serviços:

- 10.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico designado, com base nos serviços efetivamente concluídos e entregues/instalados no período de apuração.
- 10.2 A comprovação da execução se dará pela respectiva Ordem de Serviço (OS) devidamente cumprida e pelo relatório/atestado do Fiscal Técnico, que verificará a conformidade do serviço/prótese com as especificações deste Termo de Referência e com a solicitação original.
- 10.3 Para próteses confeccionadas, a medição considerará a prótese finalizada e aprovada na etapa clínica de instalação/adaptação pelo cirurgião-dentista da rede municipal.
- 10.4 Para consertos e reembasamentos, a medição considerará o serviço concluído e a prótese devolvida em condições adequadas de uso.
- 10.5 Serviços realizados em desacordo com as especificações ou prazos, ou que apresentem defeitos de fabricação identificados na instalação ou dentro do prazo de garantia, não serão medidos para fins de pagamento até a devida correção pela Credenciada, sem ônus para a Prefeitura, ou poderão ser glosados.

Recebimento

- 10.6 Os bens serão recebidos diariamente, de acordo com a demanda, e mensalmente ou quinzenalmente será entregue nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de diariamente conforme demanda, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado
- 10.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.11 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.13.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.14.1 o prazo de validade;
- 10.14.2 a data da emissão;
- 10.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.14.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 10.14.5 o valor a pagar; e
- 10.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

10.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. MODELO DE EXECUÇÃO

11.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireto, por preço unitário por serviço/prótese, conforme tabela de referência (item 4.2), mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova/BA.

11.2. Funcionamento do Credenciamento:

11.2.1 Edital: A Prefeitura publicará Edital de Credenciamento, que permanecerá aberto por 12 (doze) meses, convocando as pessoas jurídicas interessadas a solicitarem seu credenciamento a qualquer tempo.

11.2.2 Habilitação: A Secretaria Municipal de Saúde analisará a documentação de habilitação (jurídica, técnica, fiscal/trabalhista) apresentada pelos interessados, podendo realizar vistorias técnicas nas instalações, conforme critérios definidos no Edital.

11.2.3 Cadastro de Credenciados: As empresas habilitadas serão incluídas em um cadastro oficial de prestadores credenciados, divulgado pela Prefeitura.

11.2.4 Solicitação dos Serviços: A demanda pelos serviços será gerada a partir dos encaminhamentos dos cirurgiões-dentistas da rede municipal. A Secretaria de Saúde emitirá Ordens de Serviço (OS) específicas para cada serviço/prótese a ser confeccionado/realizado pelo laboratório credenciado.

11.2.5 Distribuição da Demanda: A distribuição das OS entre os credenciados seguirá critério objetivo e impessoal definido no Edital, visando garantir a isonomia e a eficiência. Exemplos de critérios: rodízio simples entre os credenciados aptos; sorteio periódico; menor distância geográfica (se relevante); ou, preferencialmente, a livre escolha informada do usuário entre os credenciados aptos, quando viável.

11.2.6 Confirmação e Prazo: O credenciado convocado por OS deverá confirmar o recebimento e a capacidade de atendimento no prazo estipulado no Edital, iniciando a execução dos serviços laboratoriais conforme os prazos definidos neste TR (item 3.7).

11.2.7 Não Exclusividade e Sem Demanda Mínima: O credenciamento não gera direito à exclusividade nem à garantia de demanda mínima para os credenciados.

11.3. Local de Prestação dos Serviços: As etapas laboratoriais (confecção, conserto, reembasamento) serão realizadas nas instalações da pessoa jurídica credenciada. As etapas clínicas (moldagem, provas, instalação, adaptação) serão realizadas nas unidades de saúde da rede municipal de Terra Nova/BA, pelos cirurgiões-dentistas da Prefeitura, em articulação com o laboratório credenciado.

11.4. Prazo de Vigência do Credenciamento: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021,

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

12.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

12.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

12.5 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante neste Edital.

12.6 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

12.7 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

12.8 Durante a execução contratual, poderá ocorrer a exclusão do estabelecimento credenciado e contratado, solicitado por quaisquer das partes pactuadas, desde que devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, interstício necessário para divulgação e conhecimento aos servidores usuários.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

13.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

13.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

13.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.1 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
3.01.01	2151	3.3.90.30.00/ 33.90.39.00	1500/ 1600

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

15.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

15.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

15.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

15.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Credenciamento nº 004/2025 e do respectivo processo administrativo.

11.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova/BA, com base na Lei nº 14.133/2021, nas portarias do Ministério da Saúde, nas normas da ANVISA e do CFO, e nos princípios gerais de direito administrativo.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova/BA para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. A Credenciada deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal durante toda a vigência do credenciamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A saúde bucal é componente essencial da saúde geral e impacta diretamente a qualidade de vida dos indivíduos. A perda dentária, um agravo de alta prevalência na população brasileira, especialmente entre os mais vulneráveis socioecononomicamente, acarreta prejuízos funcionais significativos, como dificuldades na mastigação e fonação, além de comprometer a estética facial e a autoestima. Nesse contexto, a reabilitação protética surge como uma necessidade fundamental para restaurar as funções perdidas e promover o bem-estar.

A Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova/BA, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os objetivos da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) - Brasil Soridente, tem a responsabilidade de garantir o acesso da população a ações e serviços de saúde bucal integrais, incluindo a atenção especializada. O Programa Brasil Soridente preconiza a oferta de reabilitação protética, por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), como forma de ampliar o acesso e qualificar o cuidado.

O município de Terra Nova identifica uma demanda reprimida significativa por serviços de reabilitação oral protética entre os usuários do SUS. A ausência ou insuficiência de dentes afeta uma parcela considerável da população atendida nas unidades de saúde, gerando impacto negativo na saúde geral, nutrição e interação social desses indivíduos. Atualmente, a capacidade interna do serviço odontológico municipal para suprir integralmente essa demanda por confecção, instalação e manutenção de próteses dentárias removíveis é limitada [ou inexistente, detalhar a situação local, se conhecida, ou deixar genérico para preenchimento posterior].

Portanto, a presente contratação visa suprir essa lacuna, garantindo o acesso oportuno e qualificado da população de Terra Nova aos serviços de moldagem dento-gengival, confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis (totais e parciais), em conformidade com as diretrizes do SUS e do Programa Brasil Soridente. A contratação de pessoas jurídicas especializadas, por meio de credenciamento, permitirá ampliar a oferta desses serviços essenciais, contribuindo para a reabilitação funcional e estética dos pacientes, a melhoria de sua qualidade de vida e a promoção da saúde bucal integral no município.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a necessidade de reabilitação protética da população de Terra Nova seja atendida com qualidade, segurança e eficiência, a contratação dos serviços de prótese dentária removível por credenciamento deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

2.1. Requisitos dos Serviços:

Abrangência: Os serviços credenciados deverão abranger todas as etapas necessárias para a reabilitação com próteses dentárias removíveis, incluindo: moldagem dento-gengival primária e funcional, confecção de modelos de gesso, planos de orientação (ou de cera), prova dos dentes, acrilização, instalação e adaptação da prótese finalizada, além de reembasamentos (diretos ou indiretos) e consertos de próteses existentes.

Tipos de Prótese: O objeto inclui a confecção de Prótese Total Removível (PTR) maxilar e mandibular, e Prótese Parcial Removível (PPR) maxilar e mandibular (com estrutura metálica ou acrílica, conforme indicação clínica e tabela SUS/definida).

Fluxo: O fluxo de atendimento deverá seguir as boas práticas clínicas e as diretrizes do serviço de odontologia municipal, garantindo a correta indicação, planejamento, execução e acompanhamento do tratamento protético pelo cirurgião-dentista da rede municipal, em articulação com o laboratório credenciado.

Prazos: Devem ser estabelecidos prazos máximos para cada etapa laboratorial (ex: confecção de moldeiras individuais, planos de cera, montagem de dentes, acrilização, consertos), a serem definidos no Termo de Referência e Edital, visando agilidade no tratamento.

Garantia: Os serviços de confecção de próteses deverão ter garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor e/ou definido no Edital.

2.2. Requisitos dos Materiais de Consumo:

Qualidade e Registro: Todos os materiais utilizados na moldagem e confecção das próteses (gessos, ceras, alginato, silicones, resinas acrílicas, dentes artificiais, gramos, metais para estrutura de PPR, etc.) deverão ser de boa qualidade, possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender às normas técnicas aplicáveis.

Biocompatibilidade: Os materiais devem ser biocompatíveis e adequados para uso intraoral prolongado.

Fornecimento: O fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para a fase laboratorial (confecção, reembasamento, conserto) é de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada.

2.3. Requisitos da Pessoa Jurídica Credenciada (Laboratório/Clínica):

Regularidade: Estar regularmente constituída como pessoa jurídica, com objeto social compatível com a prestação de serviços de prótese dentária.

Alvarás: Possuir Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário válidos e compatíveis com a atividade, emitidos pelos órgãos competentes.

Registro: Possuir registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da sua jurisdição, na categoria de Laboratório de Prótese Dentária ou Clínica Odontológica que possua laboratório próprio ou terceirizado regularizado.

Infraestrutura: Dispor de instalações físicas, equipamentos (motores, polidoras, plastificadoras a vácuo, articuladores, etc.) e instrumentais adequados e em bom estado de conservação para a realização dos serviços com qualidade e segurança, atendendo às normas da ANVISA (RDC específica para laboratórios de prótese, se houver, ou RDCs gerais de serviços de saúde).

Responsabilidade Técnica: Possuir um Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária (TPD) devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho como Responsável Técnico pelo laboratório.

2.4. Requisitos dos Profissionais Envolvidos (da Credenciada):

Qualificação: Os Técnicos em Prótese Dentária (TPDs) e/ou Auxiliares em Prótese Dentária (APDs) que executarão os serviços deverão possuir formação específica e registro ativo no CRO.

Experiência: Desejável comprovação de experiência na confecção dos tipos de próteses objeto do credenciamento.

Vínculo: Os profissionais deverão ter vínculo formal (empregatício ou outro permitido legalmente) com a pessoa jurídica credenciada, que será responsável por todas as obrigações legais.

2.5. Requisitos de Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos:

A credenciada deverá cumprir rigorosamente as normas de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos e laboratoriais, incluindo processos de desinfecção de moldagens e próteses. * Deverá comprovar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados em suas atividades, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e legislação pertinente (ANVISA, CONAMA).

Estes requisitos visam garantir que os serviços prestados à população de Terra Nova atendam aos padrões técnicos, sanitários e legais, assegurando a qualidade da reabilitação protética oferecida pelo SUS.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para suprir a necessidade de serviços de confecção e manutenção de próteses dentárias removíveis no âmbito do SUS para o município de Terra Nova/BA, foi realizado um levantamento preliminar de mercado. Este levantamento considerou as alternativas viáveis e a estrutura de fornecedores na região.

3.1. Alternativas Identificadas:

a) Produção Própria (Laboratório Municipal): A criação e manutenção de um laboratório de prótese dentária próprio pela Secretaria Municipal de Saúde exigiria um investimento inicial considerável em infraestrutura física (espaço adequado conforme normas sanitárias), aquisição de equipamentos especializados (motores de alta e baixa rotação, polidoras, plastificadoras, fornos, articuladores, etc.), contratação de pessoal qualificado (Técnicos em Prótese Dentária - TPDs) e gestão contínua de estoque de materiais e manutenção de equipamentos. Além do alto custo inicial e de manutenção, a gestão de um serviço próprio pode apresentar desafios relacionados à escala de produção, agilidade e atualização tecnológica. Considerando as restrições orçamentárias e a complexidade de gestão, esta alternativa apresenta-se como menos vantajosa para a realidade atual do município.

b) Contratação Externa (Licitação Tradicional): A realização de um processo licitatório tradicional (como Pregão) para selecionar um único fornecedor (ou poucos, por lote) para prestar os serviços poderia ser uma opção. No entanto, a demanda por próteses pode ser flutuante e a concentração em um único fornecedor pode gerar riscos de desabastecimento ou falta de capacidade de atendimento em picos de demanda. Além disso, a licitação tradicional pode ser menos flexível para incorporar novos fornecedores ou ajustar a capacidade ao longo do contrato.

c) Contratação Externa (Credenciamento): O modelo de credenciamento, previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permite habilitar todos os prestadores (pessoas jurídicas - laboratórios/clínicas) que atendam aos requisitos técnicos e legais definidos pela Administração, remunerando-os por serviço prestado com base em uma tabela de preços (ex: Tabela SUS ou definida em pesquisa). Este modelo apresenta vantagens significativas para este tipo de serviço: promove a ampla concorrência e capilaridade (permitindo credenciar múltiplos laboratórios locais e regionais); oferece flexibilidade para atender demandas variáveis; agiliza a contratação (processo de habilitação contínuo ou periódico); e pode estimular a qualidade pela concorrência.

entre os credenciados. Este modelo é amplamente utilizado no SUS para diversos serviços de saúde, incluindo os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) fomentados pelo Ministério da Saúde.

3.2. Prospecção de Mercado:

Uma análise preliminar indica a existência de laboratórios de prótese dentária e clínicas odontológicas com laboratório na região que potencialmente poderiam se interessar pelo credenciamento. A consulta a processos de credenciamento similares em outros municípios baianos (via PNCP e portais de transparência) e a eventual consulta direta a potenciais fornecedores podem confirmar a viabilidade e o interesse do mercado neste modelo.

3.3. Conclusão do Levantamento:

Comparando as alternativas, o Credenciamento (alternativa c) desponta como a solução mais adequada e vantajosa para a contratação de serviços de prótese dentária removível pela Prefeitura de Terra Nova. Este modelo alinha-se às diretrizes do SUS para a organização da rede de saúde bucal, promove a competição, oferece flexibilidade e potencializa o atendimento à demanda da população de forma eficiente e com controle de custos baseado em tabela.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Credenciamento)

Com base na análise da necessidade e no levantamento de mercado, a solução definida como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Terra Nova é a contratação dos serviços de moldagem dento-gengival, confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis por meio do sistema de Credenciamento de pessoas jurídicas (laboratórios de prótese dentária e/ou clínicas odontológicas com laboratório).

Este modelo de contratação, amparado pelo Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é particularmente adequado para serviços onde a demanda é variável e a padronização dos serviços é possível, permitindo que a Administração contrate simultaneamente todos os interessados que cumpram os requisitos de habilitação e aceitem prestar os serviços nas condições e preços definidos (geralmente baseados na Tabela de Procedimentos do SUS ou em pesquisa de mercado específica).

A solução consiste, portanto, em:

1. **Publicação de Edital de Credenciamento:** Convocação pública para que todas as pessoas jurídicas interessadas e que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e legais (detalhados no item 2 deste ETP e a serem especificados no Termo de Referência e Edital) possam solicitar seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova.
2. **Habilitação e Cadastro:** Análise da documentação e vistoria (se necessária) das instalações dos interessados. Os habilitados integrarão um cadastro de prestadores credenciados.
3. **Demandas e Convocação:** Conforme a necessidade identificada pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal e a capacidade de atendimento definida (metas, orçamento), a Secretaria de Saúde encaminhará os pacientes aos serviços credenciados ou solicitará a confecção das próteses por meio de Ordens de Serviço (OS).
4. **Distribuição da Demanda:** A distribuição dos serviços entre os credenciados seguirá critérios objetivos e imprevisíveis definidos no Edital (ex: rodízio, sorteio, proximidade geográfica, livre escolha informada do usuário, etc.), visando garantir isonomia.
5. **Execução e Remuneração:** Os serviços serão executados pelos credenciados conforme as especificações técnicas e prazos definidos. A remuneração ocorrerá após a efetiva prestação e medição dos serviços, com base nos valores unitários por tipo de prótese/serviço estabelecidos na tabela de referência do credenciamento.

Este modelo permite à Administração ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação protética de forma ágil e flexível, sem a necessidade de imobilizar grandes recursos em estrutura própria ou depender de um único fornecedor. Fomenta a participação de laboratórios locais e regionais, e assegura que os serviços sejam prestados dentro de padrões de qualidade e preços controlados, alinhados às políticas do SUS e do Programa Brasil Soridente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades de serviços de prótese dentária removível a serem demandados durante o período de vigência do credenciamento (previsto para 12 meses) foi realizada com base em múltiplos fatores, visando refletir a necessidade da população de Terra Nova e a capacidade operacional e orçamentária do município, em alinhamento com as diretrizes do SUS e do Programa Brasil Soridente.

5.1. Metodologia de Estimativa:

A metodologia considerou:

Dados Epidemiológicos Locais: Análise do perfil de saúde bucal da população atendida pelo SUS no município, identificando a prevalência de edentulismo (parcial ou total) e a demanda potencial por reabilitação protética.

Histórico de Atendimento (se disponível): Levantamento de dados de atendimentos odontológicos anteriores, incluindo triagens, encaminhamentos para especialidades e eventuais serviços de prótese já realizados pela rede municipal ou por contratações prévias.

Capacidade Instalada: Avaliação da capacidade de atendimento dos cirurgiões-dentistas da rede municipal para realizar as etapas clínicas (diagnóstico, planejamento, moldagem, instalação, adaptação) que precedem e sucedem a fase laboratorial.

Metas do Programa Brasil Sorridente / LRPD: Consideração das metas de produção e cobertura estabelecidas pelas portarias do Ministério da Saúde para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), caso o município esteja habilitado ou buscando habilitação, ou utilização dessas metas como referência.

Dotação Orçamentária: Verificação da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para custear os serviços.

5.2. Quantidades Estimadas:

Com base na metodologia acima e o histórico de consumo de anos anteriores, estima-se a necessidade dos seguintes quantitativos para 12 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	UN	250
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	UN	250
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UN	250
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UN	250

5.3. Justificativa das Quantidades:

A memória de cálculo detalhada, considerando a pesquisa direta com portenciais fornecedores que encontra-se anexa a este estudo. É importante ressaltar que, por se tratar de credenciamento, as quantidades são estimativas máximas para fins de planejamento e dotação orçamentária. A execução ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade real dos pacientes triados e encaminhados pelo serviço odontológico municipal e dentro dos limites orçamentários, não gerando obrigação de contratação mínima para a Prefeitura.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global da contratação para os serviços de prótese dentária removível por credenciamento foi calculada com base nas quantidades estimadas (item 5) e nos preços unitários referenciais para cada tipo de serviço/prótese.

6.1. Metodologia de Pesquisa de Preços:

A definição dos preços unitários referenciais, que constarão na tabela de remuneração do Edital de Credenciamento, baseou-se em uma pesquisa abrangente, utilizando as seguintes fontes, em conformidade com a legislação e as práticas do SUS:

Pesquisa Direta com Fornecedores: Consulta a laboratórios de prótese dentária e clínicas da região para obter orçamentos ou tabelas de preços praticadas no mercado privado, como referência complementar (utilizada com cautela devido às diferenças de escala e modelo de negócio em relação ao SUS).

6.2. Valor Estimado:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	UN	250	300,00	75.000,00
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes	UN	250	300,00	75.000,00
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - Serviços de Moldagem Dento-Gengival, Confecção, Instalação , Adaptação, Reembasamento e Conserto de Próteses Dentárias Removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	UN	250	28167	70.416,67

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O objeto da contratação abrange a prestação de serviços de moldagem, confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de diferentes tipos de próteses dentárias removíveis (Total e Parcial Removível, maxilar e mandibular). Embora envolva diferentes procedimentos e tipos de prótese, o objeto será tratado como **único e indivisível** para fins deste credenciamento.

A justificativa para o não parcelamento reside em dois aspectos principais:

1. **Indivisibilidade Técnica e Funcional para o Paciente:** Frequentemente, um mesmo paciente pode necessitar de diferentes tipos de próteses (ex: uma total superior e uma parcial inferior) ou de serviços sequenciais (confecção e posterior ajuste ou conserto). Parcelar o objeto por tipo de prótese ou serviço poderia obrigar o paciente a ser atendido por diferentes laboratórios credenciados, fragmentando o tratamento, dificultando a articulação clínica pelo cirurgião-dentista da rede municipal e potencialmente comprometendo o resultado estético e funcional final da reabilitação oral.
2. **Eficiência Administrativa do Credenciamento:** O modelo de credenciamento visa simplificar a contratação ao habilitar múltiplos prestadores sob as mesmas regras e tabela de preços. Parcelar o objeto exigiria múltiplos editais de credenciamento ou a criação de regras complexas de participação por lote, aumentando a burocracia tanto para a Administração quanto para os potenciais credenciados (laboratórios/clínicas), muitos dos quais realizam todos os tipos de serviços contemplados. O credenciamento único para o conjunto de serviços otimiza o processo, facilita a gestão e amplia o universo de potenciais interessados.

Portanto, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela ausência de vantagem econômica ou administrativa no parcelamento do objeto, sendo o credenciamento único para o conjunto dos serviços de prótese dentária removível a solução mais adequada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A prestação de serviços de prótese dentária objeto deste credenciamento possui correlação e interdependência com outras ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova, principalmente:

- * **Atenção Primária em Saúde Bucal:** As equipes de saúde bucal da atenção básica são a porta de entrada dos pacientes, responsáveis pela triagem inicial, diagnóstico, tratamento de condições prévias (cáries, doença periodontal) e encaminhamento para reabilitação protética.
- * **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), se existente:** O CEO pode ser responsável pelo planejamento e execução das etapas clínicas da reabilitação protética (moldagens, provas, instalação) ou por outros tratamentos especializados necessários antes da confecção da prótese.
- * **Fornecimento de Materiais Odontológicos:** A disponibilidade de materiais para as etapas clínicas (realizadas pela rede municipal) é essencial.
- * **Regulação e Agendamento:** O sistema de regulação municipal é responsável por gerenciar o fluxo de pacientes e o agendamento para os serviços especializados, incluindo a prótese.

É fundamental que haja um planejamento integrado e uma comunicação fluida entre os serviços credenciados e a rede municipal de saúde (atenção básica, CEO, regulação) para garantir o fluxo adequado do paciente, a continuidade do cuidado e a otimização dos recursos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de prótese dentária por credenciamento está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento do Município de Terra Nova e às políticas de saúde vigentes:

- * **Plano Municipal de Saúde (PMS):** A ampliação do acesso à reabilitação protética contribui diretamente para os objetivos e metas relacionados à melhoria da saúde bucal da população, previstos no PMS.
- * **Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA):** A contratação está [ou será] contemplada nas ações e programas voltados à atenção especializada em saúde bucal, com previsão orçamentária correspondente.
- * **Plano de Contratações Anual (PCA):** A presente contratação consta [ou será incluída] no PCA do município para o exercício corrente, demonstrando seu planejamento prévio.
- * **Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Soridente):** A contratação atende diretamente às diretrizes da PNSB, que preconiza a oferta de próteses dentárias como componente essencial da atenção especializada, visando a integralidade do cuidado.

Assim, a contratação demonstra consonância com o planejamento estratégico e orçamentário municipal e com as políticas nacionais de saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Terra Nova almeja alcançar os seguintes resultados:

- * **Ampliação do Acesso:** Garantir que um maior número de usuários do SUS no município tenha acesso à reabilitação oral protética, reduzindo a demanda reprimida e o tempo de espera pelo tratamento.
- * **Melhoria da Saúde Bucal:** Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde bucal da população, restaurando funções mastigatórias, fonéticas e estéticas comprometidas pela perda dentária.
- * **Melhoria da Qualidade de Vida:** Promover o bem-estar físico, psicológico e social dos pacientes reabilitados, impactando positivamente sua autoestima, nutrição e capacidade de interação social.
- * **Integralidade do Cuidado:** Fortalecer a rede de atenção à saúde bucal do município, oferecendo um cuidado mais completo e resolutivo, em conformidade com os princípios do SUS e da Política Nacional de Saúde Bucal.
- * **Eficiência na Gestão:** Otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde bucal, utilizando um modelo de contratação (credenciamento) que oferece flexibilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

agilidade e controle de custos baseado em tabela de referência. * **Cumprimento de Metas:** Alcançar as metas municipais e nacionais relacionadas à reabilitação protética no âmbito do Programa Brasil Sorridente. Espera-se que estes resultados sejam mensuráveis por meio de indicadores como número de próteses confeccionadas e instaladas, redução do tempo médio de espera, grau de satisfação dos usuários e impacto nos indicadores epidemiológicos de saúde bucal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Municipal (Secretaria de Saúde) deverá adotar as seguintes providências: * **Elaboração do Termo de Referência e Edital:** Detalhar todas as especificações técnicas, condições de participação, critérios de habilitação, tabela de preços, regras de convocação, obrigações das partes, critérios de medição/pagamento e sanções, em conformidade com este ETP e a legislação vigente. * **Ampla Divulgação:** Realizar ampla divulgação do Edital de Credenciamento para atrair o maior número possível de interessados (laboratórios/clínicas) qualificados. * **Designação de Gestor e Fiscais:** Designar formalmente servidores para atuarem como gestor do credenciamento e fiscais (técnico e administrativo), responsáveis pelo acompanhamento da habilitação, execução dos serviços, medição, ateste e demais atos de gestão e fiscalização. * **Definição de Fluxos Internos:** Estabelecer e divulgar claramente os fluxos internos para encaminhamento dos pacientes, solicitação dos serviços aos credenciados, controle das Ordens de Serviço, medição e pagamento. * **Capacitação:** Orientar as equipes de saúde bucal da rede municipal sobre o fluxo de atendimento e os critérios de encaminhamento para o serviço de prótese via credenciamento. * **Monitoramento e Avaliação:** Implementar mecanismos para monitorar a execução dos serviços, a qualidade das próteses, a satisfação dos usuários e o cumprimento das metas, realizando avaliações periódicas. * **Adequação Orçamentária:** Garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários para cobrir as despesas decorrentes do credenciamento ao longo de sua vigência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços de prótese dentária envolve a manipulação de diversos materiais (gessos, resinas, metais, produtos químicos para polimento e desinfecção) e a geração de resíduos específicos. Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados ao descarte inadequado desses resíduos.

Medidas Mitigadoras a serem exigidas dos Credenciados: * **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):** Exigir que cada laboratório/clínica credenciada apresente e mantenha atualizado seu PGRSS, elaborado por profissional habilitado, contemplando todas as etapas de manejo dos resíduos gerados (segregação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento, transporte externo e disposição final). * **Descarte Conforme Normas:** Exigir o cumprimento rigoroso das normas da ANVISA (RDC nº 222/2018 ou outra que a substitua) e do CONAMA para o gerenciamento de RSS, incluindo a contratação de empresa especializada e licenciada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos perigosos (químicos, potencialmente infectantes). * **Uso Racional de Materiais:** Incentivar práticas de uso racional de materiais para minimizar a geração de resíduos. * **Fiscalização:** Incluir a verificação do cumprimento das normas ambientais e do PGRSS nas rotinas de fiscalização dos serviços credenciados.

Ao incluir essas exigências no Termo de Referência e no Edital, a Administração busca assegurar que a contratação ocorra de forma ambientalmente responsável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que analisou a necessidade da contratação, os requisitos técnicos e legais, as alternativas de mercado, a solução proposta (credenciamento), as estimativas de quantidade e valor, o alinhamento com o planejamento municipal e as políticas de saúde, bem como as providências administrativas e os aspectos ambientais, **declara-se a viabilidade** da contratação de pessoas jurídicas, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços de moldagem dento-gengival, confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis, incluindo mão de obra especializada e material de consumo, junto ao Serviço de Odontologia do Município de Terra Nova/BA.

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população à reabilitação oral protética, sendo o modelo de credenciamento a solução mais vantajosa técnica, econômica e administrativamente. Existem recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº [inserir número da LOA], Fonte [inserir fonte], Elemento de Despesa [inserir elemento], Programa de Trabalho [inserir número], suficientes para cobrir as despesas estimadas para o exercício [ou indicar necessidade de suplementação/ crédito adicional].

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo com a elaboração do respectivo Termo de Referência e Edital de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025

(a) inscrito(a) no CNPJ:....., sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento para SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CREDENCIAR E CONTRATAR, PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REEMBASAMENTO E CONERTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAL DE CONSUMO JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, **DECLARA** que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, além de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT
1			

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA**
ANEXO III
MODELO DE CONTRATO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Pessoa Jurídica, com sede Administrativa nesta Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, sita à com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, inscrita no CNPJ. sob nº 13.824.511/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Eder São Pedro de Menezes, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/BA, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada **CONTRATANTE** e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na , em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credencimento 0XX/202X mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até , contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

22

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.14 São obrigações do Contratante:

8.15 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.16 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.17 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.18 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.19 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.20 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.21 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.22 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.23 A Administração terá o prazo de ~~XXXXXXX~~, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.24 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ~~XXXXXX~~

8.25 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

8.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.16 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.17 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.19 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.20 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 9.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.23 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.25 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.26 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.28 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.29 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.33 Disponibilizar os veículos, em caráter permanente, após a assinatura do Contrato.
- 9.34 Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, cópia dos seguintes documentos dentro da data de validade, que deverão ser analisados e previamente aceitos pela CONTRATANTE:
- 9.34.1 CLRVs dos veículos e os devidos registros na ANTT;
- 9.34.2 Apólice de seguro total (incêndio e colisão), contra terceiros (cobertura física e material), bem como substituição em caso avaria mecânica para todos os veículos;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;

- I) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa**:

(1) moratória de 0,01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

27

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE

DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Terra Nova-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Terra Nova-BA, xx de xxxx de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

Eder São Pedro Menezes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, incrito no CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx. DECLARA:

() que inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.

() que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

() que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

() que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

() que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)